

SPE UPI BIO S.A

CNPJ/ME 45.968.162/0001-56 | NIRE 35.300.590.546

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2022

Para os fins do art. 174 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a administração da **SPE UPI BIO S.A** ("Companhia") informa que, em 02 de setembro de 2022, foi aprovada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia a redução desproporcional do capital social da Companhia no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), passando, assim, o capital social de R\$ 203.344.137,28 (duzentos e três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) para R\$ 177.344.137,28 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), mediante redução desproporcional e conseqüente cancelamento de 31.707.313 (trinta e um milhões, setecentos e sete mil, trezentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade dos acionistas Amerra Agri Fund II, LP; Amerra Agri Advantage Fund, LP; Amerra Agri Multi Strategy Fund, LP; Amerra Agri Opportunity Fund, LP; Amerra Agri Offshore Master Fund II, LP e JP Morgan Chase Retirement Plan, com a expressa anuência do outro acionista da Companhia, Salto Botelho Agroenergia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, por considerarem o capital social excessivo ao necessário para consecução do objeto social da Companhia. A referida redução foi deliberada em ata da Assembleia Geral Extraordinária, cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados para consulta na sede social. Tal redução somente se tornará efetiva e produzirá efeitos após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste extrato, sem que tenha sido apresentada pelos credores quirografários qualquer oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, em face do que dispõe o artigo 174, da Lei das S.A. Lucélia, 02 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>